

**RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CONSELHEIRO LAFAIETE – EXERCÍCIO DE 2008****1. Introdução**

O Controle Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete no exercício de suas atribuições, notadamente, as estabelecidas nos artigos 70 e 74 da Carta Magna, bem como na Resolução nº 002, de 04 de maio de 2001, alterada pela Resolução nº 005, de 12 de maio de 2006, passa a emitir relatório de controle interno referente ao exercício de 2008, com vistas ao efetivo gerenciamento e fiscalização interna dos atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, praticados durante o referido exercício.

Ressalte-se que o presente relatório se norteará pelas disposições contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2001, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal; e na já mencionada Resolução nº 002, de 04 de maio de 2001, que instituiu o Controle Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, que estabelece, dentre outras atribuições, os exames dos procedimentos administrativos de realização de despesa, em qualquer das suas fases (empenho, liquidação ou pagamento), verificando sua adequação às normas legais pertinentes; dos procedimentos administrativos de efetivação da receita, em qualquer das suas fases, verificando sua conformidade à legislação vigente; e dos procedimentos administrativos de contabilização dos atos e fatos administrativos, verificando sua regularidade em face das normas contábeis e orçamentárias determinadas em lei.

Em harmonia com a referida Resolução, no exame dos procedimentos administrativos da realização da despesa, as atividades que o Controle Interno desenvolveu para a emissão do presente relatório consistiram, principalmente, em verificar se foram satisfeitas todas as exigências legais quanto aos empenhos; em certificar a liquidação das despesas; em constatar a efetivação dos pagamentos junto à Tesouraria. Já, no que tange ao exame dos procedimentos administrativos de contabilização dos atos e fatos administrativos, as atividades desenvolvidas na emissão do presente relatório consistiram, principalmente, em verificar a procedência dos lançamentos contábeis efetuados; em observar a regularidade da escrituração contábil em face dos preceitos legais pertinentes; em examinar o cumprimento das formalidades legais, nos prazos previstos em lei, quanto à elaboração e encaminhamento dos relatórios contábeis exigidos pelos órgãos de Controle Externo da Administração.

Por fim, o presente relatório, em conformidade com os preceitos constitucionais, visa comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial na Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, bem como o respeito aos limites constitucionais e legais impostos para a realização de despesas em prol da gestão responsável, tendo sido emitido pautando-se pelos aspectos contidos na Instrução Normativa nº 10/2008, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**COMISSÃO PERMANENTE DE****CNTROLE INTERNO****2. Relatório****2.1. Inciso I, do art. 14, da Instrução Normativa nº 10/2008 – Avaliação dos resultados quanto à eficiência e à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial****2.1.1. Da Gestão Orçamentária**

A Lei Municipal nº 4.990, de 28 de dezembro de 2007, que estimou a receita e fixou a despesa para o exercício financeiro de 2008, determinou a previsão orçamentária para a função Legislativa, especificamente à Câmara Municipal, em R\$ 2.823.000,00 (dois milhões oitocentos e vinte e três mil reais). De acordo com o anexo da prestação de contas contendo o comparativo da receita orçada com a arrecadada, constata-se o cumprimento da lei municipal supramencionada, tendo em vista que foi repassado à Câmara Municipal na sua totalidade o valor fixado de R\$ 2.823.000,00 (dois milhões oitocentos e vinte e três mil reais). Os repasses dos duodécimos à Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete ocorreram dentro do prazo constitucional, tendo sido, portanto, observado o preceito constitucional contido no art. 168 da Carta Magna, a saber, que “os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º”, bem como foi respeitado o disposto no §2º, do art. 29-A, também da Carta Magna.

Outrossim, de acordo com a Lei Municipal supramencionada, o valor autorizado para a despesa orçamentária com a função Legislativa foi fixado em igual montante ao previsto para o repasse à Câmara Municipal, contudo, a despesa realizada totalizou R\$ 2.782.356,52 (dois milhões setecentos e oitenta e dois mil trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos). Tal valor se encontra em harmonia com o limite estabelecido no inciso II, do art. 29-A, da Constituição Federal, pois, não ultrapassa os sete por cento do somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior, o que corresponde a R\$ 2.861.415,24 (dois milhões oitocentos e sessenta e um mil quatrocentos e quinze reais e vinte e quatro centavos). O somatório da referida receita, efetivamente realizado no exercício de 2007, foi de R\$ 40.877.360,57 (quarenta milhões oitocentos e setenta e sete mil trezentos e sessenta reais e cinquenta e sete centavos), sobre o qual foi aplicado o limite de sete por cento, conforme inciso II do referido artigo, pois a população do Município de Conselheiro Lafaiete, segundo estimativa do IBGE de 1º de julho de 2008, totaliza 113.576 (cento e treze mil quinhentos e setenta e seis) habitantes. Sendo assim, o total da despesa do Poder Legislativo ao final do exercício de 2008 corresponde a 6,8% (seis vírgula oito por cento) do somatório da receita de que trata o *caput* do art. 29-A da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

**2.1.2. Da Gestão Financeira**

Como sempre ressaltamos, a gestão financeira dos recursos vem sofrendo constante evolução positiva, e foi realizada dentro de critérios de austeridade, aguardando a efetivação dos repasses, para depois realizar as despesas. Não houve a necessidade de limitação de empenho tendo em vista que a meta referente aos repasses foi atingida, tendo sido os duodécimos repassados conforme previsto e dentro do prazo constitucional. O controle austero dos recursos financeiros proporcionou superávit ao final do exercício em

## **COMISSÃO PERMANENTE DE**

# **CNTROLE INTERNO**

análise, tendo sido os recursos disponíveis da ordem de R\$ 40.643,48 (quarenta mil seiscientos e quarenta e três mil e quarenta e oito centavos), ficando, portanto, comprovada a eficácia da gestão financeira, bem como a eficiência nos resultados obtidos.

Ressalte-se que ficou constatada uma devolução de recursos à Prefeitura Municipal num montante de R\$ 43.779,86 (quarenta e três mil setecentos e setenta e nove reais e oitenta e seis centavos), montante este composto pelo superávit acima mencionado mais R\$ 3.136,38 (três mil cento e trinta e seis reais e trinta e oito centavos). Este último valor não deveria ter sido repassado à Prefeitura como devolução, conforme ficará demonstrado mais à frente no presente relatório.

Ficou ainda constatado um saldo bancário em 31 de dezembro de 2008 no valor de R\$ 74.423,56 (setenta e quatro mil quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos), referente às disponibilidades financeiras que cobrirão as obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do exercício de 2008, inscritas em Restos a Pagar.

### **2.1.3. Da Gestão Patrimonial**

Neste aspecto, verificou-se a manutenção do cadastro dos bens do patrimônio municipal sob competência administrativa da Câmara Municipal, tendo sido iniciado no mês em análise a substituição das plaquetas de identificação em lata e arrebite por plaquetas mais modernas e seguras, que contêm, inclusive, código de barras para leitor óptico. O Setor responsável mantém atualizada a localização de tais bens, emitindo termos de responsabilidade, além de estar sendo efetivada a implantação de controle patrimonial informatizado, elaborado pelo próprio setor, em conjunto com a Analista de Sistemas desta Casa. No almoxarifado toda movimentação é realizada por meio de sistema de controle de estoques físico e financeiro, efetivando-se inventários periódicos.

Com relação ao veículo oficial da Câmara, seu uso ocorreu com estrita observância à Resolução nº 001, de 26 de março de 2008, conforme se verifica nos arquivos de requisições e autorizações de seu uso, referentes ao exercício em análise, contudo, constatou-se a não-observância do art. 16 da mencionada Resolução no que tange à elaboração do mapa unitário de quilometragem, consumo de combustível e gastos com a reposição de peças e consertos, tendo sido o Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio, bem como o Motorista da Câmara, alertados para que seja regularizada tal situação.

Durante o exercício em análise não houve alienação de bens e, conseqüentemente, não houve obtenção de recursos provenientes de alienação de ativos, bem como os bens adquiridos no seu transcorrer foram devidamente cadastrados, recebendo seus respectivos números de patrimônio.

## **2.2. Inciso II, do art. 14, da Instrução Normativa nº 10/2008 – Informação quanto à observância dos limites para inscrição de despesas em restos a pagar e limites e condições para a realização da despesa total com pessoal**

### **2.2.1. Restos a pagar**

Segundo disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, que trata da Responsabilidade na Gestão Fiscal, é vedado ao Titular de poder, nos últimos dois quadrimestres de seu mandato, contrair

**COMISSÃO PERMANENTE DE****CNTROLE INTERNO**

obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

O Controle Interno conferiu os ditames contidos no supramencionado dispositivo. Vejamos:

Das disponibilidades Financeiras:

1) Saldo em Disponibilidade:

Caixa.....	R\$ 0,00
Bancos (Contas Movimento).....	R\$ 74.423,56
Bancos (Contas Vinculadas).....	R\$ 0,00
SOMA.....	R\$ 74.423,56

2) Restos a Pagar Inscritos

Despesas Processadas .....	R\$ 21.486,28
Despesas Não Processadas (não liquidadas).....	R\$ 45.216,64
SOMA.....	R\$ 66.702,92

(1 - 2) .....(R\$ 7.720,64)

A rubrica Restos a Pagar, como vimos, apresentou o montante de R\$ 66.702,92 (sessenta e seis mil setecentos e dois reais e noventa e dois centavos), enquanto o saldo disponível em dezembro de 2008 era de R\$ 74.423,56 (setenta e quatro mil quatrocentos e vinte e três mil e cinquenta e seis centavos), ficando comprovada, portanto, a adequação às disponibilidades financeiras, no que tange às despesas inscritas em restos a pagar.

Por outro lado, verificando o demonstrativo da Dívida Flutuante, constatou-se alguns equívocos na consolidação desta, que podem causar confusão até mesmo no que tange às disponibilidades financeiras, mas que foi dirimida por meio de questionamentos levantados por esta Comissão junto ao Setor de Contabilidade de Câmara, conforme passamos a expor:

Saldo em 31/12/2008, conforme conciliação.....	(1) R\$ 74.423,56
Saldo em 31/12/2008, conforme Balancete Mensal de Despesa .....	(2) R\$ 74.423,56
Diferença [(1) - (2)] .....	R\$ 0,00

(+) Total do Disponível .....

(-) Valores Compromissados a Pagar (= "a + b").....

a) Saldo final da Dívida Flutuante, apurado em 2008 – R\$ 10.542,91

b) Restos a pagar inscritos em 2009 – R\$ 66.702,92

**COMISSÃO PERMANENTE DE****CNTROLE INTERNO**


---

(=) Disponibilidades Apuradas (Conforme art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000).....R\$ (-2.822,27)

Somatório das obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato do titular do Poder, inscritas em Restos a Pagar .....R\$ 66.702,92

A princípio pode parecer que não houve respeito ao art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, uma vez que o saldo das disponibilidades financeiras apuradas foi negativo. Contudo, verificou-se que a devolução de recursos feita à Prefeitura totalizou R\$ 43.779,86 (quarenta e três mil setecentos e setenta e nove reais e oitenta e seis centavos), sendo que, deste valor, R\$ 40.643,48 (quarenta mil seiscentos e quarenta e três mil e quarenta e oito centavos) são referentes ao superávit decorrente da diferença entre a despesa autorizada e a executada, enquanto, R\$ 3.136,38 (três mil cento e trinta e seis reais e trinta e oito centavos) se referem a receitas extra-orçamentárias, a saber, R\$ 2.208,87 (dois mil duzentos e oito reais e oitenta e sete centavos) de IRRF; R\$ 613,40 (seiscentos e treze reais e quarenta centavos) de INSS proveniente das exonerações dos cargos comissionados de recrutamento amplo ao final da última legislatura; e R\$ 314,11 (trezentos e quatorze reais e onze centavos) proveniente de saldo IRRF de 2007 devolvido em duplicidade à Prefeitura e compensado no mês de agosto do exercício em análise. Com relação aos dois primeiros valores que compõem os R\$ 3.136,38, somados, totalizam R\$ 2.822,27 (dois mil oitocentos e vinte e dois reais e vinte e sete centavos), exatamente o valor do saldo negativo encontrado nas disponibilidades apuradas acima. Ressalte-se que no saldo final da dívida fluante encontra-se incluso o valor de R\$ 2.822,27, por esta razão houve o saldo negativo entre as disponibilidades financeiras e os valores compromissados a pagar, pois neste houve previsão de tal valor, enquanto naquele, não houve devido à devolução à maior à Prefeitura Municipal.

Diante desta constatação surgiu, ainda, outra questão. O valor de R\$ 2.208,87 (dois mil duzentos e oito reais e oitenta e sete centavos) de IRRF, na realidade, foi repassado à Prefeitura quando da devolução de recursos de R\$ 43.779,86 (quarenta e três mil setecentos e setenta e nove reais e oitenta e seis centavos), conforme já explanado. Contudo, o Setor de Contabilidade na intenção de regularizar a situação, e por não ter percebido que tal valor já havia sido repassado à Prefeitura, tornou a repassar o referido valor, ocorrendo duplicidade do repasse, que foi efetivado no presente exercício. Sendo assim, a Comissão Permanente de Controle Interno orienta o Setor de Contabilidade da Câmara a proceder à compensação do valor de R\$ 2.208,87 (dois mil duzentos e oito reais e oitenta e sete centavos) no próximo repasse de IRRF a ser feito à Prefeitura.

Portanto, diante do que foi exposto neste item, no entendimento desta Comissão não houve desrespeito ao art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, pois as obrigações de despesas que foram contraídas nos últimos dois quadrimestres do exercício em análise, inscritas em restos a pagar, não foram contraídas sem que houvesse disponibilidade de caixa para cumpri-las, como ficou demonstrado.

**2.2.2. Despesa com pessoal**

Consideramos como despesa com pessoal as despesas exibidas no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000. O limite legal previsto no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal prevê o gasto máximo de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida do Município com pessoal do Poder Legislativo. Outrossim, o art.29-A, §1º, da Constituição Federal, determina que a “Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de

**COMISSÃO PERMANENTE DE****CNTROLE INTERNO**

seus Vereadores.” No caso do Legislativo, conforme Incidente de Uniformização de Jurisprudência nº 655.804, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Sessão do dia 21 de novembro de 2001, publicado às fls. 24 do Minas Gerais do dia 27 de novembro de 2001, as obrigações patronais não serão computadas no total de gasto com sua folha de pagamento.

Para a análise do limite estabelecido no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, primeiramente, há a necessidade de identificar o total dos gastos com pessoal, relacionando as despesas desta natureza, conforme se segue:

**DESPESAS:**

3.1.90.01.00	Aposentadorias e Reformas .....	R\$ 73.546,44
3.1.90.09.00	Salário Família.....	R\$ 1.035,09
3.1.90.11.01	Vencimentos e Vantagens Fixas (Subsídios dos Vereadores).....	R\$ 661.516,11
3.1.90.11.02	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	R\$ 701.952,76
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais .....	R\$ 229.157,47
3.1.90.16.00	Outras Desp. Variáveis-Pessoal.....	R\$ 19.964,91
Total das Despesas com Pessoal.....		R\$ 1.687.172,78

Encontrado o total das despesas com pessoal, passamos a verificar o percentual do gasto com pessoal do Poder Legislativo em relação à receita corrente líquida do Município, tomando por base o disposto no §2º, do art. 18, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a saber, somamos a despesa com pessoal realizada no mês de dezembro com as dos onze imediatamente anteriores, o que totalizou o valor de R\$ 1.687.172,78 (um milhão seiscentos e oitenta e sete mil cento e setenta e dois reais e setenta e oito centavos), conforme acima detalhado. A receita corrente líquida do Município, no mesmo período, totalizou R\$ 89.543.538,69 (oitenta e nove milhões quinhentos e quarenta e três mil quinhentos e trinta e oito reais e sessenta e nove centavos). Sendo assim, o valor total das despesas com pessoal do Poder Legislativo no período apurado representou 1,88% (um vírgula oitenta e oito por cento) da receita corrente líquida do Município, ou seja, bem aquém do limite de 6% (seis por cento), bem como dos limites prudenciais previstos no parágrafo único, do art. 22, e no inciso II, §1º, do art. 59, ambos da LRF.

Com relação ao limite do §1º, do art. 29-A, da Constituição Federal, passamos a identificar o total dos gastos com a folha de pagamento, levando-se em consideração o Incidente de Uniformização de Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, supramencionado, conforme se segue:

**DESPESAS:**

3.1.90.01.00	Aposentadorias e Reformas .....	R\$ 73.546,44
3.1.90.09.00	Salário Família.....	R\$ 1.035,09
3.1.90.11.01	Vencimentos e Vantagens Fixas (Subsídios dos Vereadores).....	R\$ 661.516,11
3.1.90.11.02	Vencimentos e Vantagens Fixas.....	R\$ 701.952,76
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais .....	R\$ 229.157,47
3.1.90.16.00	Outras Desp. Variáveis-Pessoal.....	R\$ 19.964,91
a – Total das Despesas com Pessoal .....		R\$ 1.687.172,78

**DEDUÇÕES:**

3.1.90.01.00	Aposentadorias e Reformas .....	R\$ 73.546,44
3.1.90.09.00	Salário Família.....	R\$ 1.035,09
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais .....	R\$ 229.157,47

b – Total das Deduções.....R\$ 303.739,00

**DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO** (conforme Incidente de Uniformização de Jurisprudência do TCEMG) – valor apurado = “a” - “b” .....R\$ 1.383.433,78

Tendo em vista que os duodécimos foram repassados à Câmara Municipal na sua totalidade, confirmando a previsão orçamentária de receita no valor de R\$ 2.823.000,00 (dois milhões oitocentos e vinte e três mil reais), conforme já mencionado no item 2.1.1 deste relatório, verifica-se que o valor apurado de R\$ 1.383.433,78 (um milhão trezentos e oitenta e três mil quatrocentos e trinta e três reais e setenta e oito centavos) referente à despesa com folha de pagamento representa 49% (quarenta e nove por cento) da receita supramencionada.

Por fim, há ainda, o art. 29, VII, da Constituição Federal, onde estabelece que “o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município”. Identificamos que a receita do Município no exercício em referência foi de R\$ 89.543.538,69 (oitenta e nove milhões quinhentos e quarenta e três mil quinhentos e trinta e oito reais e sessenta e nove centavos), em contrapartida, o total da despesa com remuneração dos Vereadores no mesmo exercício representou o montante de R\$ 661.516,11 (seiscentos e sessenta e um mil quinhentos e dezesseis reais e onze centavos), o que equivale a 0,74% (zero vírgula setenta e quatro por cento) da receita do Município, ficando comprovada a obediência ao preceito constitucional supramencionado, tendo em vista que se encontra bem aquém do limite constitucional, nem mesmo chegando a 1% da receita do Município.

Conclui-se, portanto, que a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete obedeceu a todos os limites constitucionais e legais previstos para os gastos com pessoal.

**2.3. Inciso III, do art. 14, da Instrução Normativa nº 10/2008 – Informação quanto à destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos**

Conforme foi exposto no item 2.1.3 deste relatório, a Câmara Municipal não obteve recursos provenientes de alienação de ativos durante o período em análise.

**2.4. Inciso IV, do art. 14, da Instrução Normativa nº 08/2007 – Indicação do montante inscrito em restos a pagar e saldos na conta “depósitos” de valores referentes a contribuições previdenciárias devidas a instituto ou fundo próprio de previdência, se houver, com avaliação do impacto da inscrição sobre o total da dívida flutuante**

Os Vereadores e servidores da Câmara Municipal são contribuintes do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, não possuindo fundo próprio de previdência, ficando constatado que não há

**COMISSÃO PERMANENTE DE****CNTROLE INTERNO**

inscrição em restos a pagar do exercício de 2008 referentes a contribuições previdenciárias devidas ao referido Instituto.

**2.5. Inciso V, do art. 14, da Instrução Normativa nº 10/2008 – Detalhamento da composição das despesas pagas a título de obrigações patronais, distinguindo os valores repassados ao Instituto Nacional do Seguro Social e aqueles repassados ao instituto ou fundo próprio de previdência, se houver**

Como já foi dito no item anterior, o pessoal da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete contribui para RGPS, não possuindo fundo próprio de previdência, tendo sido repassados os seguintes valores a título de obrigações patronais ao Instituto Nacional do Seguro Social:

Janeiro.....	R\$ 15.658,88
Fevereiro .....	R\$ 0,00
Março.....	R\$ 32.386,02
Abril.....	R\$ 0,00
Maió.....	R\$ 16.693,64
Junho.....	R\$ 18.833,11
Julho.....	R\$ 20.681,94
Agosto.....	R\$ 18.954,01
Setembro .....	R\$ 18.972,27
Outubro .....	R\$ 39.134,03
Novembro .....	R\$ 0,00
Dezembro.....	R\$ 47.843,57
Total.....	R\$ 229.157,47

**2.6. Inciso VI, do art. 14, da Instrução Normativa nº 10/2008 – Avaliação dos procedimentos adotados quando de renegociação da dívida com o instituto ou fundo próprio de previdência, se houver, com indicação do valor do débito, dos critérios utilizados para a correção da dívida, do número de parcelas a serem amortizadas ou de outras condições de pagamento pactuadas**

Não há renegociação de dívidas para com o Instituto Nacional do Seguro Social.

**2.7. Inciso VII, do art. 14, da Instrução Normativa nº 10/2008 – Informação quanto às providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou tomadas de contas especiais instauradas no período e os respectivos resultados, indicando números, causas, datas de instauração e de comunicação ao Tribunal de Contas**

Não foram constatados danos ao erário, bem como não foi constatada a possibilidade disso ocorrer durante o exercício em referência.

**COMISSÃO PERMANENTE DE****C**  **NTROLE INTERNO**

---

---

**3. Conclusão**

O trabalho diário da Comissão Permanente de Controle Interno buscou preservar os princípios da Administração Pública exibidos no art. 37 da Constituição Federal, mas preservando também os princípios da economicidade e eficácia, analisando contratos, convênios, demais atos administrativos, conduta do gestor e dos servidores, e operacionalidade dos setores da Câmara Municipal.

Entendemos que restou comprovada a preocupação com o controle concomitante da execução orçamentária da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, bem como a busca do atendimento às exigências da Instrução Normativa do TCEMG nº 10/2008 e de todos os mandamentos legais relacionados ao Controle Interno.

Por fim, entendemos que não só o controle, como também a gestão, em si, foi eficiente e eficaz, tendo em vista que ficaram evidentes a responsabilidade do gestor, bem como o respeito e o cumprimento dos limites constitucionais e legais.

É o que temos a Relatar.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 20 DE MARÇO DE 2009.

VALDIR VIEIRA DE RESENDE – VEREADOR

JUSSARA INÊS DE SOUZA DORNELAS – SERVIDORA

ANDERSON LEONARDO TAVARES – SERVIDOR